



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**

Portaria D nº 062, de 18 de novembro de 2025.

*Dispõe sobre a eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Educação, Informação e Comunicação da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo.*

A Diretora da Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto da Universidade de São Paulo, com base no disposto no Estatuto e no Regimento Geral da Universidade de São Paulo, baixa a seguinte

**PORTARIA:**

**DISPOSIÇÕES GERAIS**

**Artigo 1º** - A eleição para escolha do(a) Chefe e do(a) Vice-Chefe do Departamento de Educação, Informação e Comunicação será realizada na forma de chapa, em até dois turnos de votação, **por meio de sistema eletrônico e totalização de votos.**

**Artigo 2º** - O primeiro turno será realizado das **09h às 16h** do dia **4 de fevereiro de 2026.**

§ 1º - Será considerada eleita a chapa que obtiver maioria absoluta de votos no primeiro turno.

§ 2º - Caso nenhuma das chapas obtenha maioria absoluta no primeiro turno, proceder-se-á a um segundo turno entre as duas mais votadas, considerando-se eleita a que obtiver maioria simples.

§ 3º - Se houver necessidade do segundo turno, ele será iniciado 15 minutos após a proclamação do resultado do primeiro turno, estabelecendo-se um prazo de **60 (sessenta) minutos** para a votação.

**Artigo 3º** - Não poderá ser votado(a) o(a) docente que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar ou afastado(a) de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

**DAS INSCRIÇÕES**

**Artigo 4º** - Os(As) candidatos(as) a Chefe e Vice-Chefe deverão encaminhar ao e-mail da Secretaria do Departamento ([dedic@listas.ffclrp.usp.br](mailto:dedic@listas.ffclrp.usp.br)), no prazo de **8 a 17 de dezembro de 2025**, o pedido de inscrição das chapas, mediante requerimento, em formato pdf, assinado por ambos (assinatura eletrônica pelo Gov.br ou USP Assina), e dirigido à Chefe do Departamento ou, caso a Chefe seja candidata, à Diretora da Unidade. O modelo do requerimento está disponível na página da FFCLRP – [www.ffclrp.usp.br](http://www.ffclrp.usp.br), Menu: “Transparência, “Eleições”).

§ 1º - As chapas poderão ser compostas por Professores Titulares e Professores Associados, membros titulares do Conselho do Departamento.



## UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto

§ 2º - A Chefe do Departamento divulgará, até as **15h** do dia **18 de dezembro de 2025**, no site da Unidade ([www.ffclrp.usp.br](http://www.ffclrp.usp.br), Menu: "Transparência", "Eleições"), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

**Artigo 5º** - Encerrado o prazo referido no artigo 4º e não havendo pelo menos duas chapas inscritas, haverá um novo prazo para inscrição, de **21 a 30 de janeiro de 2026** nos moldes do estabelecido no *caput* daquele artigo, hipótese em que poderão ser apresentadas candidaturas compostas também de Professores Doutores, membros titulares do Conselho do Departamento.

Parágrafo único – A Chefe do Departamento divulgará, até às **15h** do dia **2 de fevereiro de 2026**, no site da Unidade ([www.ffclrp.usp.br](http://www.ffclrp.usp.br), Menu: "Transparência", "Eleições"), a lista das chapas que tiverem seus pedidos de inscrição deferidos, assim como as razões de eventual indeferimento.

### DO COLÉGIO ELEITORAL

**Artigo 6º** - São eleitores todos os membros titulares do Conselho do Departamento.

§ 1º - O(A) eleitor(a) impedido(a) de votar deverá comunicar o fato, por escrito, à Secretaria do Departamento até o dia **3 de fevereiro de 2026**, encaminhando uma mensagem ao e-mail [dedic@listas.ffclrp.usp.br](mailto:dedic@listas.ffclrp.usp.br).

§ 2º – Não poderá votar o(a) eleitor(a) que, na data da eleição, estiver suspenso(a) em razão de infração disciplinar.

§ 3º – Não poderá votar, ainda, o(a) docente ou o(a) servidor(a) técnico e administrativo que, na data da eleição, estiver afastado de suas funções na Universidade para exercer cargo, emprego ou função em órgão externo à USP.

§ 4º - O(A) eleitor(a) que dispuser de suplente será por ele substituído(a), se estiver legalmente afastado(a) ou não puder participar por motivo justificado.

§ 5º - O(A) eleitor(a) que não dispuser de suplente e que estiver legalmente afastado(a) de suas funções na Universidade ou não puder participar às eleições, por motivo justificado, não será considerado(a) para o cálculo do quórum exigido pelo Estatuto.

§ 6º - O(A) eleitor(a) que não participar no primeiro turno e, em razão disso, tiver sido substituído(a) pelo suplente, não poderá votar no turno subsequente, caso este seja realizado.

### DA VOTAÇÃO

**Artigo 7º** - A Secretaria do Departamento de Educação, Informação e Comunicação encaminhará aos eleitores, **no dia da votação**, até as **09h**, no e-mail cadastrado na base de dados corporativos da USP, o endereço eletrônico do sistema de votação com a qual o(a) eleitor(a) poderá exercer seu voto, utilizando a senha única.

**Artigo 8º** - A votação será pessoal e secreta.



**UNIVERSIDADE DE SÃO PAULO**  
**Faculdade de Filosofia, Ciências e Letras de Ribeirão Preto**

---

**Artigo 9º** - As cédulas conterão as chapas dos(as) candidatos(as) elegíveis a Chefe e Vice-Chefe, em ordem alfabética do nome do(a) candidato(a) a Chefe.

**Artigo 10** - Cada eleitor poderá votar em apenas uma chapa.

**DA TOTALIZAÇÃO DE VOTOS E PROCLAMAÇÃO DOS RESULTADOS**

**Artigo 11** - O sistema eletrônico contabilizará cada voto assegurando-lhe sigilo e inviolabilidade.

Parágrafo único - Apurados os votos, o número de cédulas eletrônicas utilizadas deverá corresponder ao número de eleitores votantes.

**Artigo 12** – A totalização dos votos será divulgada imediatamente após o encerramento das apurações.

**Artigo 13** - Caso haja empate entre chapas no segundo turno, serão adotados como critério de desempate, sucessivamente:

- I - a mais alta categoria do candidato a Chefe;
- II - a mais alta categoria do candidato a Vice-Chefe;
- III - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Chefe;
- IV - o maior tempo de serviço docente na USP do(a) candidato(a) a Vice-Chefe.

**DISPOSIÇÕES FINAIS**

**Artigo 14** - Os casos omissos nesta Portaria serão resolvidos pela Diretora da Unidade.

**Artigo 15** – Esta Portaria entra em vigor na data de sua divulgação, revogadas as disposições em contrário.

Profª. Dra. Christie Ramos Andrade Leite-Panissi

Diretora